



APROVADO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

EM: 09 ABR. 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 003/2026

Dispõe sobre a exigência mínima de escolaridade para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo municipal e dá outras providências.

RELATOR: VEREDOR LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 020/2025, oriundo do Poder Legislativo de, apresentado em Sessão Ordinária do dia 04/09/2025 em ato contínuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Legislativo autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva, que dispõe sobre a exigência mínima de escolaridade para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum, da forma em que se apresenta fica afastado o risco de vício de iniciativa. Observou-se também, que o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. E atende aos princípios constitucionais da administração pública o LIMPE, que são a legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência. Nesse contexto, a constitucionalidade da matéria está comprovada.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado impedimentos que à prejudique, da mesma forma não foi observado nada que venha se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina a melhorar a qualidade e a capacidade de criação e implementação de mecanismos na administração pública municipal, através da exigência pessoas com graduação para ocupar cargos em comissão que servem para chefiar ou assessorar a administração pública, o mérito está devidamente reconhecido.

III VOTO

Estando confirmado a existência da constitucionalidade da técnica legislativa e do mérito da propositura, recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 020/2025 de autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

Lurinei de Souza Oliveira
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Marcelo Macedo Rodrigues de Souza
Membro

Hélio Gomes Bessa
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro